



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 6004/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 67/2025

Autoria: Johnatan Maravilha



EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO INFANTOJUVENIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 67/2025 de iniciativa do Vereador Johnatan Maravilha, tendo por objeto instituir, no âmbito do Município de Linhares/ES, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infantojuvenil e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13/17 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 67/2025, às fls. 20/24.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde e assistência social** em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O Projeto de Lei Ordinária nº 67/2025 propõe que seja instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infantojuvenil no Município de Linhares, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de outubro, em alusão ao Dia Mundial da Saúde Mental. O escopo temático do projeto de lei está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto aos tópicos de saúde e assistência social, conforme dispõe o artigo 62, III, do Regimento Interno dessa Casa, e acima destacado.

A depressão é um transtorno mental caracterizado por instabilidade de humor, ocasionado pela interação de fatores sociais, bioquímicos, hereditários e ambientais, e que acomete também crianças e adolescentes. Desde 2019, a Sociedade Brasileira de Pediatria alerta para o aumento expressivo do número de casos de depressão infantojuvenil,





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ênfatizando que a doença deve ser tratada como problema de saúde pública, especialmente porque a depressão impacta no desenvolvimento geral da criança e do adolescente.¹

Reportagem publicada pelo Jornal Folha de São Paulo informa que os registros de ansiedade entre crianças e jovens superam os de adultos, considerando levantamento feito a partir de dados da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do SUS, entre os anos de 2013 e 2023. Para citar um exemplo, a publicação menciona que a taxa de pacientes de 10 (dez) a 14 (quatorze) anos atendidos pelo transtorno é de 125, 8 a cada 100 mil habitantes².

Crises econômicas, climáticas, autodiagnósticos simplistas e uso excessivo de celulares e jogos são alguns apontamentos feitos por especialistas e publicados em estudos sobre as possíveis causas que desencadeiam o aumento da ansiedade e depressão entre crianças e adolescentes.

Em 2024, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado promoveu audiência pública visando aprofundar a discussão sobre o Projeto de Lei nº 1.773/2022, que prevê a criação da Política Nacional de Combate ao Suicídio de Crianças e Adolescentes. Importante destacar, ainda, que em 2019 foi instituída a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio (Lei Federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019), como estratégia permanente do poder público para a prevenção desses eventos e para o tratamento dos condicionantes a eles associados.

Nesse contexto, compreendendo a criança e o adolescente como sujeito de direitos, é essencial que nos seus espaços de desenvolvimento individual e social tenham acesso à adultos acolhedores, preferencialmente familiares; ao sentimento de pertença um grupo

¹ <https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/aumento-da-depressao-na-infancia-e-adolescencia-preocupa-pediatras/>

² <https://www1.folha.uol.com.br/folhateen/2024/05/registros-de-ansiedade-entre-criancas-e-jovens-superam-os-de-adultos-pela-1a-vez.shtml>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

social; à educação formal; às ações de promoção, proteção e recuperação da sua saúde, incluindo a saúde mental, num sistema de proteção integral que priorize as dinâmicas sociais de cuidado a que o sujeito está inserido.

De acordo com o texto da proposta legislativa ora em análise, durante a Semana Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infantojuvenil poderão ser realizadas campanhas educativas, palestras, oficinas e rodas de conversa com profissionais da saúde mental; distribuição de material informativo sobre prevenção, diagnóstico e tratamento e ações voltadas à formação de professores, educadores e familiares.

Em síntese, a matéria legislativa tem como objetivo *"promover ações que visem à conscientização da população sobre os sinais, sintomas, formas de prevenção e tratamento da depressão em crianças e adolescentes, estimulando o acolhimento e o combate ao preconceito"* (artigo 3º do PLO nº 67/2025). Está, em síntese, em acordo ao proposto pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS).³

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 67/2025, caso aprovado, possui potencial de ser importante instrumento para integrar políticas públicas voltadas à promoção, sensibilização da saúde mental entre crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para ampliação do conhecimento sobre a depressão infantojuvenil no Município de Linhares.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber⁴:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e Bem-estar.

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

³ <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-772764>

⁴ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 67/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 67/2025, de autoria do Vereador *Johnatan Maravilha*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 10 de junho de 2025.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

PAULO NUNES

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390035003700380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 11/06/2025 14:57
Checksum: **8769768B119E28E5F78EDDA473863430B4526090802BE357EA8D2B62BE16ED88**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 11/06/2025 15:31
Checksum: **694C4C5DB98FC0013BBCC15A458BA704A5627C30CF55D6F80175AC0C0F98286F**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 13/06/2025 13:28
Checksum: **FC8A513920ACBEBEAE99F73530C495F7DD9267B702E4EF8B9DDBEC537A7634AB**

